

# Imprensa Oficial



## DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA



[www.catanduva.sp.gov.br](http://www.catanduva.sp.gov.br) | [www.catanduva.dioe.com.br](http://www.catanduva.dioe.com.br)

Terça-feira, 12 de abril de 2016

Ano XI | Edição nº 551

Página 1 de 52

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	36
Aviso de Licitação	36
Aviso de Prazo Recursal	37
Atas de registro de preço	38
Superintendência de Água e Esgoto	42
Licitações e Contratos	42
Aditivos / Aditamentos / Supressões	42
Aviso de Licitação	42
Atas de registro de preço	42
Notificações	49
Horários de Ônibus	50

### IMPrensa OFICIAL

Lei nº 3833, de 27 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4653, de 25 de outubro de 2005. Publicação centralizada e coordenada pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Catanduva - SP. Contato: [imprensaoficial@catanduva.sp.gov.br](mailto:imprensaoficial@catanduva.sp.gov.br) Telefone: 3531-9122

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catanduva poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: [www.catanduva.sp.gov.br](http://www.catanduva.sp.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.catanduva.dioe.com.br](http://www.catanduva.dioe.com.br) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001-02  
Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro  
Telefone: 0800-772-9152

#### Câmara Municipal de Catanduva

CNPJ 51.840.544/0001-00  
Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro  
Telefone: (17) 3524-9600

#### Instituto de Previdência do Município de Catanduva - IPMC

CNPJ 45.118.189/0001-50  
Rua Sergipe, nº 796 - Centro  
Telefone: (17) 3523-7583

#### Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES - FAFICA

CNPJ 51.843.795/0001-30  
Avenida Daniel Dalto (Rodovia Washington Luis - SP 310 - Km 382) Caixa Postal 86  
Telefone: (17) 3521-2200

#### Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

CNPJ 10.559.279/0001-00  
Avenida Eng. José Nelsom Machado, 888a - Centro  
Telefone: (17) 3531-0600



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catanduva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.catanduva.sp.gov.br](http://www.catanduva.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.catanduva.dioe.com.br](http://www.catanduva.dioe.com.br)

Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 3.833, de 27 de dezembro de 2002



## PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA

### Atos Oficiais

### Leis

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 0834, DE 30 DE MARÇO DE 2.016**

*DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DO VALOR DE R\$ 50,00, NA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA (TABELA I, DO ANEXO X, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0030, DE 17 DE OUTUBRO DE 1.996, NOS TERMOS DA LEI Nº 5.445, DE 16 DE JULHO DE 2.013) ALTERADA PELA LEI Nº 5.488, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.013.*

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 29 de março de 2.016, conforme Resolução nº 6.802.

Art. 1º Fica incorporado ao Vencimento Básico dos Servidores da Administração Direta e Autarquias o abono salarial no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) previsto no inciso IV, do artigo 2º, da Lei nº 5.445, de 16 de julho de 2.013, alterada pela Lei nº 5.488, de 28 de novembro de 2.013.

§ 1º Os vencimentos mensais dos Servidores da Administração Direta, de que trata o Anexo X, da Lei Complementar nº 0030, de 17 de outubro de 1996, que Institui a Reclassificação dos Cargos e Empregos, Dispõe sobre Carreiras e Plano de Evolução Funcional dos Servidores Públicos, e os Anexos I, III e VIII, da Lei Complementar nº 0185, de 28 de dezembro de 2.001, que institui o Plano de Carreiras, Vencimentos e Salários dos Profissionais da Educação Básica, passam a vigorar com os valores constantes nas Tabelas de Vencimentos

Mensais e Anexos, que fazem parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º Os Vencimentos Mensais dos Servidores das Autarquias Municipais – Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC e do Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES, Anexo XI, da Lei Complementar nº 0150, de 20 de junho de 2.000, que institui o Plano de Carreiras, Vencimento e Salários dos Profissionais da Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES e da Superintendência de Água e Esgoto do Município de Catanduva, Lei Complementar nº 0458, de 25 de novembro de 2.008, passam a vigorar com os valores constantes nas Tabelas de Vencimento Mensal, que fazem parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão custeadas por dotações específicas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2.016, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

MÁRCIO TARCISIO THOMAZINI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS





**PREFEITURA DE  
CATANDUVA**

**Secretaria de  
Administração**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0834 de 30 de Março de 2.016**

**TABELA I**

**VENCIMENTO MENSAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, IPMC E SAEC**

Nível Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
<b>I</b>	1.038,67	1.064,64	1.091,25	1.118,53	1.146,50	1.175,16	1.204,54	1.234,65	1.265,52	1.297,16	1.329,59	1.362,83	1.396,90	1.431,82	1.467,61
<b>II</b>	1.087,98	1.115,18	1.143,06	1.171,64	1.200,93	1.230,95	1.261,72	1.293,27	1.325,60	1.358,74	1.392,71	1.427,52	1.463,21	1.499,79	1.537,29
<b>III</b>	1.127,46	1.155,65	1.184,54	1.214,15	1.244,50	1.275,62	1.307,51	1.340,20	1.373,70	1.408,04	1.443,24	1.479,33	1.516,31	1.554,22	1.593,07
<b>IV</b>	1.226,12	1.256,77	1.288,19	1.320,40	1.353,41	1.387,24	1.421,92	1.457,47	1.493,91	1.531,26	1.569,54	1.608,78	1.649,00	1.690,22	1.732,48
<b>V</b>	1.265,63	1.297,27	1.329,70	1.362,95	1.397,02	1.431,94	1.467,74	1.504,44	1.542,05	1.580,60	1.620,11	1.660,62	1.702,13	1.744,68	1.788,30
<b>VI</b>	1.393,89	1.428,74	1.464,46	1.501,07	1.538,59	1.577,06	1.616,49	1.656,90	1.698,32	1.740,78	1.784,30	1.828,90	1.874,63	1.921,49	1.969,53
<b>VII</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>VIII</b>	1.818,19	1.863,64	1.910,24	1.957,99	2.006,94	2.057,12	2.108,54	2.161,26	2.215,29	2.270,67	2.327,44	2.385,62	2.445,26	2.506,39	2.569,05
<b>IX</b>	2.324,99	2.383,11	2.442,69	2.503,76	2.566,35	2.630,51	2.696,28	2.763,68	2.832,77	2.903,59	2.976,18	3.050,59	3.126,85	3.205,02	3.285,15
<b>X</b>	2.391,90	2.451,70	2.512,99	2.575,81	2.640,21	2.706,22	2.773,87	2.843,22	2.914,30	2.987,16	3.061,83	3.138,38	3.216,84	3.297,26	3.379,69
<b>XI</b>	2.471,92	2.533,72	2.597,06	2.661,99	2.728,54	2.796,75	2.866,67	2.938,34	3.011,79	3.087,09	3.164,27	3.243,37	3.324,46	3.407,57	3.492,76
<b>XII</b>	2.538,54	2.602,00	2.667,05	2.733,73	2.802,07	2.872,13	2.943,93	3.017,53	3.092,96	3.170,29	3.249,55	3.330,78	3.414,05	3.499,41	3.586,89
<b>XIII</b>	2.914,98	2.987,85	3.062,55	3.139,11	3.217,59	3.298,03	3.380,48	3.465,00	3.551,62	3.640,41	3.731,42	3.824,71	3.920,32	4.018,33	4.118,79
<b>XIV</b>	3.774,76	3.869,13	3.965,86	4.065,00	4.166,63	4.270,79	4.377,56	4.487,00	4.599,18	4.714,16	4.832,01	4.952,81	5.076,63	5.203,55	5.333,64
<b>XV</b>	5.009,40	5.134,64	5.263,00	5.394,58	5.529,44	5.667,68	5.809,37	5.954,60	6.103,47	6.256,05	6.412,46	6.572,77	6.737,09	6.905,51	7.078,15
<b>XVI</b>	7.561,13	7.750,16	7.943,91	8.142,51	8.346,07	8.554,72	8.768,59	8.987,81	9.212,50	9.442,82	9.678,89	9.920,86	10.168,88	10.423,10	10.683,68
<b>XVII</b>	10.112,86	10.365,68	10.624,82	10.890,44	11.162,71	11.441,77	11.727,82	12.021,01	12.321,54	12.629,58	12.945,32	13.268,95	13.600,67	13.940,69	14.289,21

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02  
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP



**PREFEITURA DE  
CATANDUVA**

**Secretaria de  
Administração**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0834 de 30 de Março de 2.016**

**ANEXO I  
Profissionais da Educação**

**A que se refere o Art. 7º, da Lei Complementar nº 0185 de 28/12/2001**

**DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

MÓDULO	PERÍODO	NÚMERO DE ALUNOS	SALÁRIO
A	Integral	Até 100	R\$ 2.850,00
	Parcial	Até 170	
B	Integral	De 101 a 120	R\$ 2.950,00
	Parcial	De 171 a 200	
C	Integral	De 121 a 200	R\$ 3.071,39
	Parcial	De 201 a 400	
D	Integral	De 201 a 500	R\$ 3.137,18
	Parcial	De 401 a 1000	
E	Integral	Acima de 500	R\$ 3.202,94
	Parcial	Acima de 1000	

**OBS: O número de alunos será verificado a cada bimestre quando o curso for anual e a cada mês quando se tratar de curso semestral e a variação implicará em mudança de faixa, considerado o grau em que se encontra.**

**Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02  
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP**



**PREFEITURA DE  
CATANDUVA**

**Secretaria de  
Administração**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0834 de 30 de Março de 2.016**

**ANEXO I (continuação)**

**DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL**

<b>MÓDULO</b>	<b>NÚMERO DE ALUNOS</b>	<b>DIRETOR</b>	<b>VICE-DIRETOR</b>
<b>F</b>	<b>Até 400</b>	<b>R\$ 3.071,39</b>	<b>R\$ 3.046,72</b>
<b>G</b>	<b>401-1000</b>	<b>R\$ 3.137,18</b>	<b>R\$ 3.112,51</b>
<b>H</b>	<b>Acima de 1000</b>	<b>R\$ 3.202,94</b>	<b>R\$ 3.178,28</b>

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02  
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP



**PREFEITURA DE  
CATANDUVA**

**Secretaria de  
Administração**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0834 de 30 de Março de 2.016**

**ANEXO I (continuação)**

**DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Título do Cargo	Nível / Grau	Módulo	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
<b>Diretor de Escola</b>	IV-M-A	A	2.850,00	2.921,25	2.994,28	3.069,14	3.145,87	3.224,51	3.305,13	3.387,75	3.472,45	3.559,26	3.648,24	3.739,45	3.832,93	3.928,76	4.026,98
	IV-M-B	B	2.950,00	3.023,75	3.099,34	3.176,83	3.256,25	3.337,65	3.421,10	3.506,62	3.594,29	3.684,15	3.776,25	3.870,66	3.967,42	4.066,61	4.168,27
	IV-M-C	C	3.071,39	3.148,17	3.226,88	3.307,55	3.390,24	3.475,00	3.561,87	3.650,92	3.742,19	3.835,75	3.931,64	4.029,93	4.130,68	4.233,95	4.339,79
	IV-M-D	D	3.137,18	3.215,61	3.296,00	3.378,40	3.462,86	3.549,43	3.638,17	3.729,12	3.822,35	3.917,91	4.015,86	4.116,25	4.219,16	4.324,64	4.432,75
	IV-M-E	E	3.202,94	3.283,01	3.365,09	3.449,22	3.535,45	3.623,83	3.714,43	3.807,29	3.902,47	4.000,03	4.100,03	4.202,53	4.307,60	4.415,29	4.525,67

**Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02  
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP**



**PREFEITURA DE  
CATANDUVA**

**Secretaria de  
Administração**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0834 de 30 de Março de 2.016**

**ANEXO I (continuação)**

**DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL**

<b>Título do Cargo</b>	<b>Nível/Grau</b>	<b>Módulo</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>	<b>M</b>	<b>N</b>	<b>O</b>
<b>Diretor de Escola</b>	<b>IV-M-F</b>	<b>F</b>	3.071,39	3.148,17	3.226,88	3.307,55	3.390,24	3.475,00	3.561,87	3.650,92	3.742,19	3.835,75	3.931,64	4.029,93	4.130,68	4.233,95	4.339,79
	<b>IV-M-G</b>	<b>G</b>	3.137,18	3.215,61	3.296,00	3.378,40	3.462,86	3.549,43	3.638,17	3.729,12	3.822,35	3.917,91	4.015,86	4.116,25	4.219,16	4.324,64	4.432,75
	<b>IV-M-H</b>	<b>H</b>	3.202,94	3.283,01	3.365,09	3.449,22	3.535,45	3.623,83	3.714,43	3.807,29	3.902,47	4.000,03	4.100,03	4.202,53	4.307,60	4.415,29	4.525,67

**Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02  
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP**



**PREFEITURA DE  
CATANDUVA**

**Secretaria de  
Administração**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0834 de 30 de Março de 2.016**

**ANEXO I (continuação)**

**VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL**

Título do Cargo	Nível/Grau	Módulos	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Vice-Diretor de Escola	III-M-F	F	3.046,72	3.122,89	3.200,96	3.280,98	3.363,01	3.447,08	3.533,26	3.621,59	3.712,13	3.804,94	3.900,06	3.997,56	4.097,50	4.199,94	4.304,94
	III-M-G	G	3.112,51	3.190,32	3.270,08	3.351,83	3.435,63	3.521,52	3.609,56	3.699,80	3.792,29	3.887,10	3.984,28	4.083,88	4.185,98	4.290,63	4.397,90
	III-M-H	H	3.178,28	3.257,74	3.339,18	3.422,66	3.508,23	3.595,93	3.685,83	3.777,98	3.872,43	3.969,24	4.068,47	4.170,18	4.274,43	4.381,29	4.490,83

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02  
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP



**PREFEITURA DE  
CATANDUVA**

**Secretaria de  
Administração**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0834 de 30 de Março de 2.016**

**ANEXO I ( continuação)**

**COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL**

Título do Cargo	NÍVEL/ GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Coordenador Pedagógico	III-M-F	3.046,72	3.122,89	3.200,96	3.280,98	3.363,01	3.447,08	3.533,26	3.621,59	3.712,13	3.804,94	3.900,06	3.997,56	4.097,50	4.199,94	4.304,94

O Título do cargo de Coordenador Pedagógico abrange:

a) Coordenador Pedagógico de 1ª à 4ª séries do Ensino Fundamental Regular e/ou dos termos iniciais do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos.

b) Coordenador Pedagógico de 5ª à 8ª séries do Ensino Fundamental Regular e/ou dos Termos finais do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos.

**Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02  
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP**



**PREFEITURA DE  
CATANDUVA**

**Secretaria de  
Administração**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0834 de 30 de Março de 2.016**

**ANEXO III**

**ESCALA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTES**

**A que se refere o § 4º, do Art. 22, da Lei Complementar nº 0185, de 28/12/2001**

<b>CARGOS/GRAUS</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>	<b>M</b>	<b>N</b>	<b>O</b>
<b>BERÇARISTA</b>	11,20	11,48	11,77	12,06	12,36	12,67	12,99	13,31	13,65	13,99	14,34	14,70	15,06	15,44	15,83
<b>RECREACIONISTA</b>	11,20	11,48	11,77	12,06	12,36	12,67	12,99	13,31	13,65	13,99	14,34	14,70	15,06	15,44	15,83
<b>PROFESSOR I</b>	11,20	11,48	11,77	12,06	12,36	12,67	12,99	13,31	13,65	13,99	14,34	14,70	15,06	15,44	15,83
<b>PROFESSOR II E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>	14,53	14,89	15,27	15,65	16,04	16,44	16,85	17,27	17,70	18,15	18,60	19,06	19,54	20,03	20,53

**Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02  
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP**



**PREFEITURA DE  
CATANDUVA**

**Secretaria de  
Administração**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0834 de 30 de Março de 2.016**

**ANEXO VIII**

**ESCALA DE VENCIMENTOS**

**A que se refere o § único, do art. 7º, da Lei Complementar nº 0185, de 28/12/2001**

<b>TÍTULO DO CARGO</b>	<b>NÍVEL/ GRAU</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>	<b>M</b>	<b>N</b>	<b>O</b>
<b>SUPERVISOR EDUCACIONAL</b>	<b>V-M</b>	3.252,29	3.333,60	3.416,94	3.502,36	3.589,92	3.679,67	3.771,66	3.865,95	3.962,60	4.061,66	4.163,21	4.267,29	4.373,97	4.483,32	4.595,40

**Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02  
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP**



**PREFEITURA DE  
CATANDUVA**

**Secretaria de  
Administração**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0834 de 30 de Março de 2.016**

**ANEXO VIII**

**VENCIMENTO MENSAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR**

Nível Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
<b>I</b>	1.038,67	1.064,64	1.091,25	1.118,53	1.146,50	1.175,16	1.204,54	1.234,65	1.265,52	1.297,16	1.329,59	1.362,83	1.396,90	1.431,82	1.467,61
<b>II</b>	1.087,98	1.115,18	1.143,06	1.171,64	1.200,93	1.230,95	1.261,72	1.293,27	1.325,60	1.358,74	1.392,71	1.427,52	1.463,21	1.499,79	1.537,29
<b>III</b>	1.127,46	1.155,65	1.184,54	1.214,15	1.244,50	1.275,62	1.307,51	1.340,20	1.373,70	1.408,04	1.443,24	1.479,33	1.516,31	1.554,22	1.593,07
<b>IV</b>	1.226,12	1.256,77	1.288,19	1.320,40	1.353,41	1.387,24	1.421,92	1.457,47	1.493,91	1.531,26	1.569,54	1.608,78	1.649,00	1.690,22	1.732,48
<b>V</b>	1.265,63	1.297,27	1.329,70	1.362,95	1.397,02	1.431,94	1.467,74	1.504,44	1.542,05	1.580,60	1.620,11	1.660,62	1.702,13	1.744,68	1.788,30
<b>VI</b>	1.393,89	1.428,74	1.464,46	1.501,07	1.538,59	1.577,06	1.616,49	1.656,90	1.698,32	1.740,78	1.784,30	1.828,90	1.874,63	1.921,49	1.969,53
<b>VII</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>VIII</b>	1.818,19	1.863,64	1.910,24	1.957,99	2.006,94	2.057,12	2.108,54	2.161,26	2.215,29	2.270,67	2.327,44	2.385,62	2.445,26	2.506,39	2.569,05
<b>IX</b>	2.324,99	2.383,11	2.442,69	2.503,76	2.566,35	2.630,51	2.696,28	2.763,68	2.832,77	2.903,59	2.976,18	3.050,59	3.126,85	3.205,02	3.285,15
<b>X</b>	2.391,90	2.451,70	2.512,99	2.575,81	2.640,21	2.706,22	2.773,87	2.843,22	2.914,30	2.987,16	3.061,83	3.138,38	3.216,84	3.297,26	3.379,69
<b>XI</b>	2.471,92	2.533,72	2.597,06	2.661,99	2.728,54	2.796,75	2.866,67	2.938,34	3.011,79	3.087,09	3.164,27	3.243,37	3.324,46	3.407,57	3.492,76
<b>XII</b>	2.538,54	2.602,00	2.667,05	2.733,73	2.802,07	2.872,13	2.943,93	3.017,53	3.092,96	3.170,29	3.249,55	3.330,78	3.414,05	3.499,41	3.586,89
<b>XIII</b>	2.914,98	2.987,85	3.062,55	3.139,11	3.217,59	3.298,03	3.380,48	3.465,00	3.551,62	3.640,41	3.731,42	3.824,71	3.920,32	4.018,33	4.118,79
<b>XIV</b>	3.774,76	3.869,13	3.965,86	4.065,00	4.166,63	4.270,79	4.377,56	4.487,00	4.599,18	4.714,16	4.832,01	4.952,81	5.076,63	5.203,55	5.333,64
<b>XV</b>	5.009,40	5.134,64	5.263,00	5.394,58	5.529,44	5.667,68	5.809,37	5.954,60	6.103,47	6.256,05	6.412,46	6.572,77	6.737,09	6.905,51	7.078,15
<b>XVI</b>	7.561,13	7.750,16	7.943,91	8.142,51	8.346,07	8.554,72	8.768,59	8.987,81	9.212,50	9.442,82	9.678,89	9.920,86	10.168,88	10.423,10	10.683,68
<b>XVII</b>	10.112,86	10.365,68	10.624,82	10.890,44	11.162,71	11.441,77	11.727,82	12.021,01	12.321,54	12.629,58	12.945,32	13.268,95	13.600,67	13.940,69	14.289,21

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02  
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP



## LEI COMPLEMENTAR Nº 0835, DE 30 DE MARÇO DE 2.016

### *DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA*

GERALDO ANTONIO VINHOLI Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 29 de março de 2.016, conforme Resolução nº 6.803.

Art. 1º Fica reajustado o vencimento dos Servidores Públicos do Município de Catanduva, da Administração Direta, Indireta e Autárquicas, à razão de 10,3563% (dez inteiros, três mil quinhentos e sessenta e três décimos de milésimos percentuais), a título de revisão geral, prevista no art. 37, X da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1.988, considerando o percentual referente ao índice inflacionário do IPCA/IBGE de março de 2.015 a fevereiro de 2.016, da seguinte forma:

§ 1º 5% (cinco por cento) a partir do dia 1º de março de 2.016; e,

§ 2º 5,10124% (cinco inteiros e dez mil cento e vinte e quatro centésimos de milésimos) sobre o índice do § 1º, a partir de 1º de agosto de 2.016, totalizando o valor do IPCA destacado no caput deste artigo, ou seja, o índice de 10,3563% (dez inteiros, três mil quinhentos e sessenta e três décimos de milésimos percentuais).

Art. 2º O reajuste estabelecido no artigo 1º, incidirá sobre as Tabelas de Vencimento dos respectivos Órgãos Administrativos, nos termos dos parágrafos deste artigo.

§ 1º O vencimento mensal dos Servidores da Administração Direta, de que trata a Tabela I, do Anexo X, da Lei Complementar nº 0030, de 17 de outubro de 1996, que Institui a Reclassificação dos Cargos e Empregos, Dispõe sobre Carreiras e Plano de Evolução Funcional dos Servidores Públicos e os Anexos I, III e VIII, da Lei Complementar nº 0185, de 28 de dezembro de 2.001, que institui o Plano de Carreiras, Vencimentos e Salários dos Profissionais da Educação Básica, passam a vigorar com os valores constantes nas Tabelas de Vencimento Mensal e Anexos, que fazem parte integrante desta Lei

Complementar.

§ 2º O Vencimento Mensal dos servidores das Autarquias Municipais – Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC, do Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES, Anexo VIII, da Lei Complementar nº 0452, de 22 de setembro de 2.008, que institui o Plano de Carreiras, Vencimento e Salários dos Profissionais da Faculdade de Filosofia, Ciências Letras de Catanduva e da Superintendência de Água e Esgoto do Município de Catanduva, Lei Complementar nº 0458, de 25 de novembro de 2.008, passam a vigorar com os valores constantes nas Tabelas de Vencimento Mensal, que fazem parte integrante desta Lei Complementar.

§ 3º O reajuste à título de revisão geral previsto no artigo 1º aplica-se, nas mesmas condições, aos inativos e aos pensionistas que preencham os requisitos constitucionais de paridade.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão custeadas por dotações específicas.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

MÁRCIO TARCISIO THOMAZINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



**PREFEITURA DE  
CATANDUVA**

**Secretaria de  
Administração**

**LEI COMPLEMENTAR Nº0835 de 30 de Março de 2.016**

**TABELA I**

**VENCIMENTO MENSAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, IPMC E SAEC**

Nível Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
<b>I</b>	1.090,60	1.117,87	1.145,81	1.174,46	1.203,82	1.233,91	1.264,76	1.296,38	1.328,79	1.362,01	1.396,06	1.430,96	1.466,74	1.503,40	1.540,99
<b>II</b>	1.142,38	1.170,94	1.200,21	1.230,22	1.260,97	1.292,50	1.324,81	1.357,93	1.391,88	1.426,68	1.462,34	1.498,90	1.536,37	1.574,78	1.614,15
<b>III</b>	1.183,83	1.213,43	1.243,76	1.274,86	1.306,73	1.339,39	1.372,88	1.407,20	1.442,38	1.478,44	1.515,40	1.553,29	1.592,12	1.631,92	1.672,72
<b>IV</b>	1.287,43	1.319,62	1.352,61	1.386,42	1.421,08	1.456,61	1.493,02	1.530,35	1.568,61	1.607,82	1.648,02	1.689,22	1.731,45	1.774,74	1.819,10
<b>V</b>	1.328,91	1.362,13	1.396,19	1.431,09	1.466,87	1.503,54	1.541,13	1.579,66	1.619,15	1.659,63	1.701,12	1.743,65	1.787,24	1.831,92	1.877,72
<b>VI</b>	1.463,58	1.500,17	1.537,67	1.576,12	1.615,52	1.655,91	1.697,30	1.739,74	1.783,23	1.827,81	1.873,51	1.920,34	1.968,35	2.017,56	2.068,00
<b>VII</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>VIII</b>	1.909,10	1.956,83	2.005,75	2.055,89	2.107,29	2.159,97	2.213,97	2.269,32	2.326,05	2.384,20	2.443,81	2.504,90	2.567,53	2.631,72	2.697,51
<b>IX</b>	2.441,24	2.502,27	2.564,83	2.628,95	2.694,67	2.762,04	2.831,09	2.901,87	2.974,41	3.048,77	3.124,99	3.203,12	3.283,20	3.365,28	3.449,41
<b>X</b>	2.511,50	2.574,29	2.638,64	2.704,61	2.772,23	2.841,53	2.912,57	2.985,38	3.060,02	3.136,52	3.214,93	3.295,31	3.377,69	3.462,13	3.548,68
<b>XI</b>	2.595,52	2.660,41	2.726,92	2.795,09	2.864,97	2.936,59	3.010,01	3.085,26	3.162,39	3.241,45	3.322,49	3.405,55	3.490,69	3.577,95	3.667,40
<b>XII</b>	2.665,47	2.732,11	2.800,41	2.870,42	2.942,18	3.015,73	3.091,13	3.168,41	3.247,62	3.328,81	3.412,03	3.497,33	3.584,76	3.674,38	3.766,24
<b>XIII</b>	3.060,73	3.137,25	3.215,68	3.296,07	3.378,47	3.462,94	3.549,51	3.638,25	3.729,20	3.822,43	3.917,99	4.015,94	4.116,34	4.219,25	4.324,73
<b>XIV</b>	3.963,50	4.062,59	4.164,15	4.268,26	4.374,96	4.484,34	4.596,44	4.711,36	4.829,14	4.949,87	5.073,62	5.200,46	5.330,47	5.463,73	5.600,32
<b>XV</b>	5.259,87	5.391,37	5.526,15	5.664,30	5.805,91	5.951,06	6.099,84	6.252,33	6.408,64	6.568,86	6.733,08	6.901,41	7.073,94	7.250,79	7.432,06
<b>XVI</b>	7.939,19	8.137,67	8.341,11	8.549,64	8.763,38	8.982,46	9.207,03	9.437,20	9.673,13	9.914,96	10.162,83	10.416,91	10.677,33	10.944,26	11.217,87
<b>XVII</b>	10.618,50	10.883,96	11.156,06	11.434,96	11.720,84	12.013,86	12.314,20	12.622,06	12.937,61	13.261,05	13.592,58	13.932,39	14.280,70	14.637,72	15.003,66

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02  
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP



**PREFEITURA DE  
CATANDUVA**

**Secretaria de  
Administração**

**LEI COMPLEMENTAR Nº0835 de 30 de Março de 2.016**

**ANEXO I**

**Profissionais da Educação**

**A que se refere o Art. 7º, da Lei Complementar nº 0185 de 28/12/2001**

**DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

<b>MÓDULO</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>NÚMERO DE ALUNOS</b>	<b>SALÁRIO</b>
<b>A</b>	<b>Integral</b>	<b>Até 100</b>	<b>R\$ 2.992,50</b>
	<b>Parcial</b>	<b>Até 170</b>	
<b>B</b>	<b>Integral</b>	<b>De 101 a 120</b>	<b>R\$ 3.097,50</b>
	<b>Parcial</b>	<b>De 171 a 200</b>	
<b>C</b>	<b>Integral</b>	<b>De 121 a 200</b>	<b>R\$ 3.224,96</b>
	<b>Parcial</b>	<b>De 201 a 400</b>	
<b>D</b>	<b>Integral</b>	<b>De 201 a 500</b>	<b>R\$ 3.294,04</b>
	<b>Parcial</b>	<b>De 401 a 1000</b>	
<b>E</b>	<b>Integral</b>	<b>Acima de 500</b>	<b>R\$ 3.363,09</b>
	<b>Parcial</b>	<b>Acima de 1000</b>	

**OBS: O número de alunos será verificado a cada bimestre quando o curso for anual e a cada mês quando se tratar de curso semestral e a variação implicará em mudança de faixa, considerado o grau em que se encontra.**

**Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02  
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP**



**PREFEITURA DE  
CATANDUVA**

**Secretaria de  
Administração**

**LEI COMPLEMENTAR Nº0835 de 30 de Março de 2.016**

**ANEXO I (continuação)**

**DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL**

<b>MÓDULO</b>	<b>NÚMERO DE ALUNOS</b>	<b>DIRETOR</b>	<b>VICE-DIRETOR</b>
<b>F</b>	<b>Até 400</b>	<b>R\$ 3.224,96</b>	<b>R\$ 3.199,06</b>
<b>G</b>	<b>401-1000</b>	<b>R\$ 3.294,04</b>	<b>R\$ 3.268,14</b>
<b>H</b>	<b>Acima de 1000</b>	<b>R\$ 3.363,09</b>	<b>R\$ 3.337,19</b>



**PREFEITURA DE  
CATANDUVA**

**Secretaria de  
Administração**

**LEI COMPLEMENTAR Nº0835 de 30 de Março de 2.016**

**ANEXO I (continuação)**

**DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Título do Cargo	Nível / Grau	Módulo	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
<b>Diretor de Escola</b>	<b>IV-M-A</b>	<b>A</b>	2.992,50	3.067,31	3.144,00	3.222,60	3.303,16	3.385,74	3.470,38	3.557,14	3.646,07	3.737,22	3.830,65	3.926,42	4.024,58	4.125,19	4.228,32
	<b>IV-M-B</b>	<b>B</b>	3.097,50	3.174,94	3.254,31	3.335,67	3.419,06	3.504,54	3.592,15	3.681,95	3.774,00	3.868,35	3.965,06	4.064,19	4.165,79	4.269,94	4.376,69
	<b>IV-M-C</b>	<b>C</b>	3.224,96	3.305,58	3.388,22	3.472,93	3.559,75	3.648,75	3.739,96	3.833,46	3.929,30	4.027,53	4.128,22	4.231,43	4.337,21	4.445,64	4.556,78
	<b>IV-M-D</b>	<b>D</b>	3.294,04	3.376,39	3.460,80	3.547,32	3.636,00	3.726,90	3.820,08	3.915,58	4.013,47	4.113,80	4.216,65	4.322,07	4.430,12	4.540,87	4.654,39
	<b>IV-M-E</b>	<b>E</b>	3.363,09	3.447,17	3.533,35	3.621,68	3.712,22	3.805,03	3.900,15	3.997,66	4.097,60	4.200,04	4.305,04	4.412,67	4.522,98	4.636,06	4.751,96

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02  
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP



**PREFEITURA DE  
CATANDUVA**

**Secretaria de  
Administração**

**LEI COMPLEMENTAR Nº0835 de 30 de Março de 2.016**

**ANEXO I (continuação)**

**DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL**

Título do Cargo	Nível/Grau	Módulo	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Diretor de Escola	IV-M-F	F	3.224,96	3.305,58	3.388,22	3.472,93	3.559,75	3.648,75	3.739,96	3.833,46	3.929,30	4.027,53	4.128,22	4.231,43	4.337,21	4.445,64	4.556,78
	IV-M-G	G	3.294,04	3.376,39	3.460,80	3.547,32	3.636,00	3.726,90	3.820,08	3.915,58	4.013,47	4.113,80	4.216,65	4.322,07	4.430,12	4.540,87	4.654,39
	IV-M-H	H	3.363,09	3.447,17	3.533,35	3.621,68	3.712,22	3.805,03	3.900,15	3.997,66	4.097,60	4.200,04	4.305,04	4.412,67	4.522,98	4.636,06	4.751,96

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02  
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP



**PREFEITURA DE  
CATANDUVA**

**Secretaria de  
Administração**

**LEI COMPLEMENTAR Nº0835 de 30 de Março de 2.016**

**ANEXO I (continuação)**

**VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL**

Título do Cargo	Nível/Grau	Módulos	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Vice-Diretor de Escola	III-M-F	F	3.199,06	3.279,04	3.361,01	3.445,04	3.531,16	3.619,44	3.709,93	3.802,68	3.897,74	3.995,19	4.095,07	4.197,44	4.302,38	4.409,94	4.520,19
	III-M-G	G	3.268,14	3.349,84	3.433,59	3.519,43	3.607,42	3.697,60	3.790,04	3.884,79	3.981,91	4.081,46	4.183,50	4.288,08	4.395,28	4.505,17	4.617,80
	III-M-H	H	3.337,19	3.420,62	3.506,14	3.593,79	3.683,63	3.775,72	3.870,12	3.966,87	4.066,04	4.167,69	4.271,89	4.378,68	4.488,15	4.600,35	4.715,36

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02  
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP



**PREFEITURA DE  
CATANDUVA**

**Secretaria de  
Administração**

**LEI COMPLEMENTAR Nº0835 de 30 de Março de 2.016**

**ANEXO I ( continuação)**

**COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL**

Título do Cargo	NÍVEL/ GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Coordenador Pedagógico	III-M-F	3.199,06	3.279,04	3.361,01	3.445,04	3.531,16	3.619,44	3.709,93	3.802,68	3.897,74	3.995,19	4.095,07	4.197,44	4.302,38	4.409,94	4.520,19

O Título do cargo de Coordenador Pedagógico abrange:

a) Coordenador Pedagógico de 1ª à 4ª séries do Ensino Fundamental Regular e/ou dos termos iniciais do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos.

b) Coordenador Pedagógico de 5ª à 8ª séries do Ensino Fundamental Regular e/ou dos Termos finais do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos.

**Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02  
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP**



**PREFEITURA DE  
CATANDUVA**

**Secretaria de  
Administração**

**LEI COMPLEMENTAR Nº0835 de 30 de Março de 2.016**

**ANEXO III**

**ESCALA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTES**

**A que se refere o § 4º, do Art. 22, da Lei Complementar nº 0185, de 28/12/2001**

<b>CARGOS/GRAUS</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>	<b>M</b>	<b>N</b>	<b>O</b>
<b>BERÇARISTA</b>	11,76	12,05	12,36	12,66	12,98	13,31	13,64	13,98	14,33	14,69	15,05	15,43	15,82	16,21	16,62
<b>RECREACIONISTA</b>	11,76	12,05	12,36	12,66	12,98	13,31	13,64	13,98	14,33	14,69	15,05	15,43	15,82	16,21	16,62
<b>PROFESSOR I</b>	11,76	12,05	12,36	12,66	12,98	13,31	13,64	13,98	14,33	14,69	15,05	15,43	15,82	16,21	16,62
<b>PROFESSOR II E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>	15,26	15,64	16,03	16,43	16,84	17,27	17,70	18,14	18,59	19,06	19,53	20,02	20,52	21,04	21,56

**Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02  
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP**



**PREFEITURA DE  
CATANDUVA**

**Secretaria de  
Administração**

**LEI COMPLEMENTAR Nº0835 de 30 de Março de 2.016**

**ANEXO VIII**

**ESCALA DE VENCIMENTOS**

**A que se refere o § único, do art. 7º, da Lei Complementar nº 0185, de 28/12/2001**

<b>TÍTULO CARGO</b>	<b>DO</b>	<b>NÍVEL/ GRAU</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>	<b>M</b>	<b>N</b>	<b>O</b>
<b>SUPERVISOR EDUCACIONAL</b>		<b>V-M</b>	3.414,90	3.500,27	3.587,78	3.677,47	3.769,41	3.863,65	3.960,24	4.059,24	4.160,72	4.264,74	4.371,36	4.480,64	4.592,66	4.707,48	4.825,16

**Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02  
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP**



**PREFEITURA DE  
CATANDUVA**

**Secretaria de  
Administração**

**LEI COMPLEMENTAR Nº0835 de 30 de Março de 2.016**

**TABELA I**

**VENCIMENTO MENSAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, IPMC E SAEC**

Nível Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
<b>I</b>	1.146,23	1.174,89	1.204,26	1.234,36	1.265,22	1.296,85	1.329,28	1.362,51	1.396,57	1.431,48	1.467,27	1.503,95	1.541,55	1.580,09	1.619,59
<b>II</b>	1.200,66	1.230,68	1.261,44	1.292,98	1.325,30	1.358,44	1.392,40	1.427,21	1.462,89	1.499,46	1.536,95	1.575,37	1.614,75	1.655,12	1.696,50
<b>III</b>	1.244,22	1.275,33	1.307,21	1.339,89	1.373,39	1.407,72	1.442,91	1.478,99	1.515,96	1.553,86	1.592,71	1.632,52	1.673,34	1.715,17	1.758,05
<b>IV</b>	1.353,10	1.386,93	1.421,60	1.457,14	1.493,57	1.530,91	1.569,18	1.608,41	1.648,62	1.689,84	1.732,08	1.775,38	1.819,77	1.865,26	1.911,89
<b>V</b>	1.396,70	1.431,62	1.467,41	1.504,09	1.541,70	1.580,24	1.619,74	1.660,24	1.701,74	1.744,29	1.787,89	1.832,59	1.878,41	1.925,37	1.973,50
<b>VI</b>	1.538,24	1.576,70	1.616,11	1.656,52	1.697,93	1.740,38	1.783,89	1.828,48	1.874,20	1.921,05	1.969,08	2.018,30	2.068,76	2.120,48	2.173,49
<b>VII</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>VIII</b>	2.006,49	2.056,65	2.108,07	2.160,77	2.214,79	2.270,16	2.326,91	2.385,09	2.444,71	2.505,83	2.568,48	2.632,69	2.698,51	2.765,97	2.835,12
<b>IX</b>	2.565,77	2.629,91	2.695,66	2.763,05	2.832,13	2.902,93	2.975,51	3.049,89	3.126,14	3.204,30	3.284,40	3.366,51	3.450,68	3.536,94	3.625,37
<b>X</b>	2.639,62	2.705,61	2.773,25	2.842,58	2.913,65	2.986,49	3.061,15	3.137,68	3.216,12	3.296,52	3.378,94	3.463,41	3.550,00	3.638,75	3.729,71
<b>XI</b>	2.727,92	2.796,12	2.866,02	2.937,67	3.011,11	3.086,39	3.163,55	3.242,64	3.323,71	3.406,80	3.491,97	3.579,27	3.668,75	3.760,47	3.854,48
<b>XII</b>	2.801,44	2.871,48	2.943,26	3.016,84	3.092,27	3.169,57	3.248,81	3.330,03	3.413,28	3.498,61	3.586,08	3.675,73	3.767,63	3.861,82	3.958,36
<b>XIII</b>	3.216,86	3.297,28	3.379,71	3.464,21	3.550,81	3.639,58	3.730,57	3.823,84	3.919,43	4.017,42	4.117,85	4.220,80	4.326,32	4.434,48	4.545,34
<b>XIV</b>	4.165,69	4.269,83	4.376,58	4.485,99	4.598,14	4.713,10	4.830,92	4.951,70	5.075,49	5.202,38	5.332,44	5.465,75	5.602,39	5.742,45	5.886,01
<b>XV</b>	5.528,19	5.666,39	5.808,05	5.953,26	6.102,09	6.254,64	6.411,01	6.571,28	6.735,56	6.903,95	7.076,55	7.253,46	7.434,80	7.620,67	7.811,19
<b>XVI</b>	8.344,18	8.552,78	8.766,60	8.985,77	9.210,41	9.440,67	9.676,69	9.918,61	10.166,57	10.420,74	10.681,26	10.948,29	11.221,99	11.502,54	11.790,11
<b>XVII</b>	11.160,17	11.439,17	11.725,15	12.018,28	12.318,74	12.626,71	12.942,38	13.265,94	13.597,58	13.937,52	14.285,96	14.643,11	15.009,19	15.384,42	15.769,03

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02  
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP



**PREFEITURA DE  
CATANDUVA**

**Secretaria de  
Administração**

**LEI COMPLEMENTAR Nº0835 de 30 de Março de 2.016**

**ANEXO VIII**

**VENCIMENTO MENSAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR**

Nível Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
<b>I</b>	1.146,23	1.174,89	1.204,26	1.234,36	1.265,22	1.296,85	1.329,28	1.362,51	1.396,57	1.431,48	1.467,27	1.503,95	1.541,55	1.580,09	1.619,59
<b>II</b>	1.200,66	1.230,68	1.261,44	1.292,98	1.325,30	1.358,44	1.392,40	1.427,21	1.462,89	1.499,46	1.536,95	1.575,37	1.614,75	1.655,12	1.696,50
<b>III</b>	1.244,22	1.275,33	1.307,21	1.339,89	1.373,39	1.407,72	1.442,91	1.478,99	1.515,96	1.553,86	1.592,71	1.632,52	1.673,34	1.715,17	1.758,05
<b>IV</b>	1.353,10	1.386,93	1.421,60	1.457,14	1.493,57	1.530,91	1.569,18	1.608,41	1.648,62	1.689,84	1.732,08	1.775,38	1.819,77	1.865,26	1.911,89
<b>V</b>	1.396,70	1.431,62	1.467,41	1.504,09	1.541,70	1.580,24	1.619,74	1.660,24	1.701,74	1.744,29	1.787,89	1.832,59	1.878,41	1.925,37	1.973,50
<b>VI</b>	1.538,24	1.576,70	1.616,11	1.656,52	1.697,93	1.740,38	1.783,89	1.828,48	1.874,20	1.921,05	1.969,08	2.018,30	2.068,76	2.120,48	2.173,49
<b>VII</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>VIII</b>	2.006,49	2.056,65	2.108,07	2.160,77	2.214,79	2.270,16	2.326,91	2.385,09	2.444,71	2.505,83	2.568,48	2.632,69	2.698,51	2.765,97	2.835,12
<b>IX</b>	2.565,77	2.629,91	2.695,66	2.763,05	2.832,13	2.902,93	2.975,51	3.049,89	3.126,14	3.204,30	3.284,40	3.366,51	3.450,68	3.536,94	3.625,37
<b>X</b>	2.639,62	2.705,61	2.773,25	2.842,58	2.913,65	2.986,49	3.061,15	3.137,68	3.216,12	3.296,52	3.378,94	3.463,41	3.550,00	3.638,75	3.729,71
<b>XI</b>	2.727,92	2.796,12	2.866,02	2.937,67	3.011,11	3.086,39	3.163,55	3.242,64	3.323,71	3.406,80	3.491,97	3.579,27	3.668,75	3.760,47	3.854,48
<b>XII</b>	2.801,44	2.871,48	2.943,26	3.016,84	3.092,27	3.169,57	3.248,81	3.330,03	3.413,28	3.498,61	3.586,08	3.675,73	3.767,63	3.861,82	3.958,36
<b>XIII</b>	3.216,86	3.297,28	3.379,71	3.464,21	3.550,81	3.639,58	3.730,57	3.823,84	3.919,43	4.017,42	4.117,85	4.220,80	4.326,32	4.434,48	4.545,34
<b>XIV</b>	4.165,69	4.269,83	4.376,58	4.485,99	4.598,14	4.713,10	4.830,92	4.951,70	5.075,49	5.202,38	5.332,44	5.465,75	5.602,39	5.742,45	5.886,01
<b>XV</b>	5.528,19	5.666,39	5.808,05	5.953,26	6.102,09	6.254,64	6.411,01	6.571,28	6.735,56	6.903,95	7.076,55	7.253,46	7.434,80	7.620,67	7.811,19
<b>XVI</b>	8.344,18	8.552,78	8.766,60	8.985,77	9.210,41	9.440,67	9.676,69	9.918,61	10.166,57	10.420,74	10.681,26	10.948,29	11.221,99	11.502,54	11.790,11
<b>XVII</b>	11.160,17	11.439,17	11.725,15	12.018,28	12.318,74	12.626,71	12.942,38	13.265,94	13.597,58	13.937,52	14.285,96	14.643,11	15.009,19	15.384,42	15.769,03

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02  
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP



**PREFEITURA DE  
CATANDUVA**

**Secretaria de  
Administração**

**LEI COMPLEMENTAR Nº0835 de 30 de Março de 2.016**

**ANEXO I**

**Profissionais da Educação**

**A que se refere o Art. 7º, da Lei Complementar nº 0185 de 28/12/2001**

**DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

<b>MÓDULO</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>NÚMERO DE ALUNOS</b>	<b>SALÁRIO</b>
<b>A</b>	<b>Integral</b>	<b>Até 100</b>	<b>R\$ 3.145,15</b>
	<b>Parcial</b>	<b>Até 170</b>	
<b>B</b>	<b>Integral</b>	<b>De 101 a 120</b>	<b>R\$ 3.255,51</b>
	<b>Parcial</b>	<b>De 171 a 200</b>	
<b>C</b>	<b>Integral</b>	<b>De 121 a 200</b>	<b>R\$ 3.389,47</b>
	<b>Parcial</b>	<b>De 201 a 400</b>	
<b>D</b>	<b>Integral</b>	<b>De 201 a 500</b>	<b>R\$ 3.462,08</b>
	<b>Parcial</b>	<b>De 401 a 1000</b>	
<b>E</b>	<b>Integral</b>	<b>Acima de 500</b>	<b>R\$ 3.534,65</b>
	<b>Parcial</b>	<b>Acima de 1000</b>	

**OBS: O número de alunos será verificado a cada bimestre quando o curso for anual e a cada mês quando se tratar de curso semestral e a variação implicará em mudança de faixa, considerado o grau em que se encontra.**

**Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02  
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP**



**PREFEITURA DE  
CATANDUVA**

**Secretaria de  
Administração**

**LEI COMPLEMENTAR Nº0835 de 30 de Março de 2.016**

**ANEXO I (continuação)**

**DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL**

<b>MÓDULO</b>	<b>NÚMERO DE ALUNOS</b>	<b>DIRETOR</b>	<b>VICE-DIRETOR</b>
<b>F</b>	<b>Até 400</b>	<b>R\$ 3.389,47</b>	<b>R\$ 3.362,25</b>
<b>G</b>	<b>401-1000</b>	<b>R\$ 3.462,08</b>	<b>R\$ 3.434,85</b>
<b>H</b>	<b>Acima de 1000</b>	<b>R\$ 3.534,65</b>	<b>R\$ 3.507,43</b>



**PREFEITURA DE  
CATANDUVA**

**Secretaria de  
Administração**

**LEI COMPLEMENTAR Nº0835 de 30 de Março de 2.016**

**ANEXO I (continuação)**

**DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Título do Cargo	Nível / Grau	Módulo	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
<b>Diretor de Escola</b>	<b>IV-M-A</b>	<b>A</b>	3.145,15	3.223,78	3.304,37	3.386,98	3.471,66	3.558,45	3.647,41	3.738,59	3.832,06	3.927,86	4.026,06	4.126,71	4.229,88	4.335,62	4.444,01
	<b>IV-M-B</b>	<b>B</b>	3.255,51	3.336,90	3.420,32	3.505,83	3.593,47	3.683,31	3.775,39	3.869,78	3.966,52	4.065,69	4.167,33	4.271,51	4.378,30	4.487,76	4.599,95
	<b>IV-M-C</b>	<b>C</b>	3.389,47	3.474,21	3.561,06	3.650,09	3.741,34	3.834,87	3.930,75	4.029,01	4.129,74	4.232,98	4.338,81	4.447,28	4.558,46	4.672,42	4.789,23
	<b>IV-M-D</b>	<b>D</b>	3.462,08	3.548,63	3.637,35	3.728,28	3.821,49	3.917,03	4.014,95	4.115,33	4.218,21	4.323,66	4.431,76	4.542,55	4.656,11	4.772,52	4.891,83
	<b>IV-M-E</b>	<b>E</b>	3.534,65	3.623,02	3.713,59	3.806,43	3.901,59	3.999,13	4.099,11	4.201,59	4.306,63	4.414,29	4.524,65	4.637,77	4.753,71	4.872,55	4.994,37

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02  
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP



## PREFEITURA DE CATANDUVA

## Secretaria de Administração

### LEI COMPLEMENTAR Nº0835 de 30 de Março de 2.016

#### ANEXO I (continuação)

#### DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL

Título do Cargo	Nível/Grau	Módulo	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Diretor de Escola	IV-M-F	F	3.389,47	3.474,21	3.561,06	3.650,09	3.741,34	3.834,87	3.930,75	4.029,01	4.129,74	4.232,98	4.338,81	4.447,28	4.558,46	4.672,42	4.789,23
	IV-M-G	G	3.462,08	3.548,63	3.637,35	3.728,28	3.821,49	3.917,03	4.014,95	4.115,33	4.218,21	4.323,66	4.431,76	4.542,55	4.656,11	4.772,52	4.891,83
	IV-M-H	H	3.534,65	3.623,02	3.713,59	3.806,43	3.901,59	3.999,13	4.099,11	4.201,59	4.306,63	4.414,29	4.524,65	4.637,77	4.753,71	4.872,55	4.994,37

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02  
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP



**PREFEITURA DE  
CATANDUVA**

**Secretaria de  
Administração**

**LEI COMPLEMENTAR Nº0835 de 30 de Março de 2.016**

**ANEXO I (continuação)**

**VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL**

Título do Cargo	Nível/Grau	Módulos	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Vice-Diretor de Escola	III-M-F	F	3.362,25	3.446,31	3.532,46	3.620,78	3.711,29	3.804,08	3.899,18	3.996,66	4.096,58	4.198,99	4.303,96	4.411,56	4.521,85	4.634,90	4.750,77
	III-M-G	G	3.434,85	3.520,72	3.608,74	3.698,96	3.791,43	3.886,22	3.983,37	4.082,96	4.185,03	4.289,66	4.396,90	4.506,82	4.619,49	4.734,98	4.853,35
	III-M-H	H	3.507,43	3.595,12	3.684,99	3.777,12	3.871,55	3.968,34	4.067,54	4.169,23	4.273,46	4.380,30	4.489,81	4.602,05	4.717,10	4.835,03	4.955,91

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02  
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP



**PREFEITURA DE  
CATANDUVA**

**Secretaria de  
Administração**

**LEI COMPLEMENTAR Nº0835 de 30 de Março de 2.016**

**ANEXO I ( continuação)**

**COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL**

Título do Cargo	NÍVEL/ GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Coordenador Pedagógico	III-M-F	3.362,25	3.446,31	3.532,46	3.620,78	3.711,29	3.804,08	3.899,18	3.996,66	4.096,58	4.198,99	4.303,96	4.411,56	4.521,85	4.634,90	4.750,77

O Título do cargo de Coordenador Pedagógico abrange:

a) Coordenador Pedagógico de 1ª à 4ª séries do Ensino Fundamental Regular e/ou dos termos iniciais do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos.

b) Coordenador Pedagógico de 5ª à 8ª séries do Ensino Fundamental Regular e/ou dos Termos finais do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos.

**Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02  
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP**



**PREFEITURA DE  
CATANDUVA**

**Secretaria de  
Administração**

**LEI COMPLEMENTAR Nº0835 de 30 de Março de 2.016**

**ANEXO III**

**ESCALA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTES**

**A que se refere o § 4º, do Art. 22, da Lei Complementar nº 0185, de 28/12/2001**

<b>CARGOS/GRAUS</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>	<b>M</b>	<b>N</b>	<b>O</b>
<b>BERÇARISTA</b>	12,36	12,67	12,99	13,31	13,64	13,98	14,33	14,69	15,06	15,44	15,82	16,22	16,62	17,04	17,46
<b>RECREACIONISTA</b>	12,36	12,67	12,99	13,31	13,64	13,98	14,33	14,69	15,06	15,44	15,82	16,22	16,62	17,04	17,46
<b>PROFESSOR I</b>	12,36	12,67	12,99	13,31	13,64	13,98	14,33	14,69	15,06	15,44	15,82	16,22	16,62	17,04	17,46
<b>PROFESSOR II E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>	16,04	16,44	16,85	17,27	17,71	18,15	18,60	19,07	19,54	20,03	20,53	21,05	21,57	22,11	22,66

**Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02  
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP**



**PREFEITURA DE  
CATANDUVA**

**Secretaria de  
Administração**

**LEI COMPLEMENTAR Nº0835 de 30 de Março de 2.016**

**ANEXO VIII**

**ESCALA DE VENCIMENTOS**

**A que se refere o § único, do art. 7º, da Lei Complementar nº 0185, de 28/12/2001**

<b>TÍTULO CARGO</b>	<b>DO</b>	<b>NÍVEL/ GRAU</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>	<b>M</b>	<b>N</b>	<b>O</b>
<b>SUPERVISOR EDUCACIONAL</b>		<b>V-M</b>	3.589,10	3.678,83	3.770,80	3.865,07	3.961,69	4.060,74	4.162,26	4.266,31	4.372,97	4.482,29	4.594,35	4.709,21	4.826,94	4.947,61	5.071,30

**Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02  
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP**



**PREFEITURA DE  
CATANDUVA**

**Secretaria de  
Administração**

**LEI COMPLEMENTAR Nº0835 de 30 de Março de 2.016**

**ANEXO VIII**

**VENCIMENTO MENSAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR**

Nível Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
<b>I</b>	1.090,60	1.117,87	1.145,81	1.174,46	1.203,82	1.233,91	1.264,76	1.296,38	1.328,79	1.362,01	1.396,06	1.430,96	1.466,74	1.503,40	1.540,99
<b>II</b>	1.142,38	1.170,94	1.200,21	1.230,22	1.260,97	1.292,50	1.324,81	1.357,93	1.391,88	1.426,68	1.462,34	1.498,90	1.536,37	1.574,78	1.614,15
<b>III</b>	1.183,83	1.213,43	1.243,76	1.274,86	1.306,73	1.339,39	1.372,88	1.407,20	1.442,38	1.478,44	1.515,40	1.553,29	1.592,12	1.631,92	1.672,72
<b>IV</b>	1.287,43	1.319,62	1.352,61	1.386,42	1.421,08	1.456,61	1.493,02	1.530,35	1.568,61	1.607,82	1.648,02	1.689,22	1.731,45	1.774,74	1.819,10
<b>V</b>	1.328,91	1.362,13	1.396,19	1.431,09	1.466,87	1.503,54	1.541,13	1.579,66	1.619,15	1.659,63	1.701,12	1.743,65	1.787,24	1.831,92	1.877,72
<b>VI</b>	1.463,58	1.500,17	1.537,67	1.576,12	1.615,52	1.655,91	1.697,30	1.739,74	1.783,23	1.827,81	1.873,51	1.920,34	1.968,35	2.017,56	2.068,00
<b>VII</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>VIII</b>	1.909,10	1.956,83	2.005,75	2.055,89	2.107,29	2.159,97	2.213,97	2.269,32	2.326,05	2.384,20	2.443,81	2.504,90	2.567,53	2.631,72	2.697,51
<b>IX</b>	2.441,24	2.502,27	2.564,83	2.628,95	2.694,67	2.762,04	2.831,09	2.901,87	2.974,41	3.048,77	3.124,99	3.203,12	3.283,20	3.365,28	3.449,41
<b>X</b>	2.511,50	2.574,29	2.638,64	2.704,61	2.772,23	2.841,53	2.912,57	2.985,38	3.060,02	3.136,52	3.214,93	3.295,31	3.377,69	3.462,13	3.548,68
<b>XI</b>	2.595,52	2.660,41	2.726,92	2.795,09	2.864,97	2.936,59	3.010,01	3.085,26	3.162,39	3.241,45	3.322,49	3.405,55	3.490,69	3.577,95	3.667,40
<b>XII</b>	2.665,47	2.732,11	2.800,41	2.870,42	2.942,18	3.015,73	3.091,13	3.168,41	3.247,62	3.328,81	3.412,03	3.497,33	3.584,76	3.674,38	3.766,24
<b>XIII</b>	3.060,73	3.137,25	3.215,68	3.296,07	3.378,47	3.462,94	3.549,51	3.638,25	3.729,20	3.822,43	3.917,99	4.015,94	4.116,34	4.219,25	4.324,73
<b>XIV</b>	3.963,50	4.062,59	4.164,15	4.268,26	4.374,96	4.484,34	4.596,44	4.711,36	4.829,14	4.949,87	5.073,62	5.200,46	5.330,47	5.463,73	5.600,32
<b>XV</b>	5.259,87	5.391,37	5.526,15	5.664,30	5.805,91	5.951,06	6.099,84	6.252,33	6.408,64	6.568,86	6.733,08	6.901,41	7.073,94	7.250,79	7.432,06
<b>XVI</b>	7.939,19	8.137,67	8.341,11	8.549,64	8.763,38	8.982,46	9.207,03	9.437,20	9.673,13	9.914,96	10.162,83	10.416,91	10.677,33	10.944,26	11.217,87
<b>XVII</b>	10.618,50	10.883,96	11.156,06	11.434,96	11.720,84	12.013,86	12.314,20	12.622,06	12.937,61	13.261,05	13.592,58	13.932,39	14.280,70	14.637,72	15.003,66

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02  
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP



## LEI Nº 5.745, DE 30 DE MARÇO DE 2.016

*DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DO VALOR DE R\$ 50,00, NO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA EMPRESA FUNERÁRIA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA, NOS TERMOS DA LEI Nº 5.445, DE 16 DE JULHO DE 2.013, ALTERADA PELA LEI Nº 5.488, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.013.*

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 29 de março de 2.016, conforme Resolução nº 6.785.

Art. 1º O Anexo II, Tabela de Vencimento Mensal, da Lei nº 3.693, de 20 de dezembro de 2.000, que trata da Empresa Funerária do Município de Catanduva, e suas posteriores alterações, à título de incorporação ao Vencimento Básico dos Servidores do abono salarial no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) previsto no inciso IV, do artigo 2º, da Lei nº 5.445, de 16 de julho de 2.013, alterada pela Lei nº 5.488, de 28 de novembro de 2.013, passa a vigorar com a seguinte redação:

### “ANEXO II

#### TABELA DE VENCIMENTO MENSAL

NÍVEL	Valores em Reais
A	1.038,67
B	1.127,46
C	1.226,12
D	1.393,89
E	2.324,99
F	2.914,98
G	3.774,76

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2.016, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

MÁRCIO TARCISIO THOMAZINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Código Localizador: **SJL9AVED**

## LEI Nº 5.746, DE 30 DE MARÇO DE 2.016

*DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DO VALOR DE R\$ 50,00, QUE ALTERA O ANEXO II, DA LEI Nº 3.632, DE 04 DE MAIO DE 2.000, QUE INSTITUIU O QUADRO DE MAGISTÉRIO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA – IMES, NOS TERMOS DA LEI Nº 5.445, DE 16 DE JULHO DE 2.013 ALTERADA PELA LEI Nº 5.488, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.013.*

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 29 de março de 2.016, conforme Resolução nº 6.786.

Art. 1º O Anexo II, da Lei nº 3.632, de 04 de maio de 2.000, que institui o Quadro do Magistério do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva – IMES, à título de incorporação ao Vencimento Básico dos Servidores do abono salarial no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) previsto no inciso IV, do artigo 2º, da Lei nº 5.445, de 16 de julho de 2.013, alterada pela Lei nº 5.488, de 28 de novembro de 2.013, passa a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO II

#### VALOR HORA

CATEGORIA	VALOR HORA/AULA
P.I	33,57

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2.016, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

MÁRCIO TARCISIO THOMAZINI



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

e três décimos de milésimos percentuais):

“ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO MENSAL

NÍVEL	Valores em Reais
A	1.146,23
B	1.244,22
C	1.353,10
D	1.538,24
E	2.565,77
F	3.216,86
G	4.165,69

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

MÁRCIO TARCISIO THOMAZINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Código Localizador: **JBBRYWCE**

## LEI Nº 5.748, DE 30 DE MARÇO DE 2.016

*ALTERA O ANEXO II, DA LEI Nº 3.632, DE 04 DE MAIO DE 2.000, QUE INSTITUIU O QUADRO DE MAGISTÉRIO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA – IMES.*

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 29 de março de 2.016, conforme Resolução nº 6.788.

Art. 1º No Anexo II, da Lei nº 3.632, de 04 de maio de 2.000, que institui o Quadro do Magistério do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva – IMES, à título de revisão geral, prevista no art. 37, X da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1.988, aplica-se o percentual de 10,3563% (dez inteiros, três

Código Localizador: **1GRXON21**

## LEI Nº 5.747, DE 30 DE MARÇO DE 2.016

*DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA EMPRESA FUNERÁRIA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA.*

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 29 de março de 2.016, conforme Resolução nº 6.787.

Art. 1º No Anexo II, Tabela de Vencimento Mensal, da Lei nº 3.693, de 20 de dezembro de 2.000, que trata da Empresa Funerária do Município de Catanduva, e suas posteriores alterações, à título de revisão geral, prevista no art. 37, X da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1.988, aplica-se o percentual de 10,3563% (dez inteiros, três mil quinhentos e sessenta e três décimos de milésimos percentuais), a título de revisão geral, prevista no art. 37, X da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1.988, considerando o percentual referente ao índice inflacionário do IPCA/IBGE de março de 2.015 a fevereiro de 2.016, da seguinte forma:

§ 1º 5% (cinco por cento) a partir do dia 1º de março de 2.016:

“ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO MENSAL

NÍVEL	Valores em Reais
A	1.090,60
B	1.183,83
C	1.287,43
D	1.463,58
E	2.441,24
F	3.060,73
G	3.963,50

§ 2º 5,10124% (cinco inteiros e dez mil cento e vinte e quatro centésimos de milésimos) sobre o índice do § 1º, a partir de 1º de agosto de 2.016, totalizando o valor do IPCA destacado no caput deste artigo, ou seja, o índice de 10,3563% (dez inteiros, três mil quinhentos e sessenta



mil quinhentos e sessenta e três décimos de milésimos percentuais), a título de revisão geral, prevista no art. 37, X da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1.988, considerando o percentual referente ao índice inflacionário do IPCA/IBGE de março de 2.015 a fevereiro de 2.016, da seguinte forma:

§ 1º 5% (cinco por cento) a partir do dia 1º de março de 2.016:

ANEXO II

VALOR HORA

CATEGORIA	VALOR HORA/AULA
P.I	35,25

§ 2º 5,10124% (cinco inteiros e dez mil cento e vinte e quatro centésimos de milésimos) sobre o índice do § 1º, a partir de 1º de agosto de 2.016, totalizando o valor do IPCA destacado no caput deste artigo, ou seja, o índice de 10,3563% (dez inteiros, três mil quinhentos e sessenta e três décimos de milésimos percentuais):

ANEXO II

VALOR HORA

CATEGORIA	VALOR HORA/AULA
P.I	37,05

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

MÁRCIO TARCISIO THOMAZINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

**Código Localizador: C3YR/1KI**

## Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

#### AVISO DE CONVOCAÇÃO

REF.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2016-REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS SÓLIDOS PARA ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que diante da desclassificação da empresa 2ª(segunda) colocada, referente ao item: 10, está convocando Vossa empresa, que foi a 3ª colocada, conforme segue:

ITEM: 10 – EMPRESA: CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 74.000,00, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 79.900,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO.

Fica, portanto, Vossa empresa NOTIFICADA quanto ao exposto acima e que apresente a proposta e documentos técnicos do produto, no prazo de até 02(dois) dias úteis, do dia 13/04/2016 a 18/04/2016. Ozório Ap. Moraes – Pregoeiro Designado.

**Código Localizador: KB70DGNB**

#### AVISO DE CONVOCAÇÃO

REF.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016-REGISTRO DE PREÇOS DE 2.000 TONELADAS DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL - 1C PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que desclassificou/inabilitou a empresa até então vencedora do pregão: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A, devido estar com suspensão no portal de transparência do governo federal, conforme segue:

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 02.351.006/0001-39

Nome informado pelo Órgão sancionador: GRECA Distribuidora de Asfalto Ltda

Razão Social - Cadastro Receita: GRECA



## DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A

Nome Fantasia - Cadastro Receita: GRECA  
DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A

Quantidade de registros encontrados: 1

Data da consulta: 08/04/2016

Hora da consulta: 13:55:49

Última atualização do Sistema:

Data da atualização: 08/04/2016

Hora da atualização: 10:10:47

Detalhamento da Sanção Aplicada

Tipo da sanção: Suspensão - Lei de Licitações

Fundamentação legal: Art. 87, inciso III, Lei 8666/1993

Descrição da fundamentação legal: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Data de início da sanção: 22/03/2016

Data de fim da sanção: 21/03/2018

Data de publicação sanção: 22/03/2016

Publicação Diário Oficial da União Seção 3 Pagina 107

Detalhamento do meio de publicação:

Data do trânsito em julgado: \*\*

Número do processo: 50600.025.281/2014-26

Abrangência definida em decisão judicial: \*\*

Órgão sancionador: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Complemento do órgão sancionador:

UF do órgão sancionador: MA

Origem da informação: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES Endereço: .

Contatos da origem da informação: . c e i s @ cgu.gov.br

Data da informação: 30/03/2016

Isto posto, resolve o Pregoeiro, convocar Vossa

empresa, que foi a 2ª(segunda) colocada:

ITEM:01-EMPRESA:PETROBRÁSDISTRIBUIDORA S/A – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 3.889.889,00, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 3.890.100,00, QUE FOI OM SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO;

Fica, portanto, Vossas empresa NOTIFICADA quanto ao exposto acima e que apresente a documentação de habilitação e proposta, no prazo de até 02(dois) dias úteis, do dia 13/04/2016 a 18/04/2016. Ozório Ap. Morais – Pregoeiro Designado.

**Código Localizador: K/KBSFYS**

## AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2016 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE ATADURA ELÁSTICA PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES. LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 02/05/2016 ÀS 08:30 HORAS. DATA E HORA DO PREGÃO: DIA 02/05/2016 ÀS 09:00 HORAS. O edital completo encontra-se disponível: no site do Banco de Brasil: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção Licitações; diretamente em [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br); e site do Município [www.catanduva.sp.gov.br](http://www.catanduva.sp.gov.br), opção Licitações. Informações: Prefeitura do Município de Catanduva – Seção de Licitação – 2º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – Centro – Catanduva-SP ou, através do e-mail: [licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br](mailto:licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br). Catanduva, 12 de abril de 2.016 – GERALDO ANTONIO VINHOLI – PREFEITO MUNICIPAL

**Código Localizador: 4HNBWRUN**

## Aviso de Prazo Recursal

### AVISO DE PRAZO DE RECURSO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2016 - REGISTRO DE PREÇOS DE AREIA GROSSA LAVADA E AREIA FINA LAVADA PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que julgou: EMPRESA DESCLASSIFICADA/INABILITADA: FB COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME (REF. AOS ITENS:



01 e 02), devido não ter apresentado a documentação de habilitação e proposta que foram exigidos no edital, bem como ter apresentado preço acima do valor estimado na licitação. Fica, portanto, Vossa empresa NOTIFICADA quanto ao exposto acima, bem como da abertura do prazo recursal de até 03(três) dias úteis, do dia 13/04/2016 a 19/04/2016. Ozório Ap. Moraes – Pregoeiro Designado.

**Código Localizador: OURHWP57**

## Atas de registro de preço

**PROCESSO N.º 2015/12/43183  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 252/2015  
REGISTRO DE PREÇOS  
ATA DE REGISTRO N.º 252/2015**

REGISTRO DE PREÇOS DE SERINGAS PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA INSULINO DEPENDENTE DO MUNICÍPIO.

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal GERALDO ANTÔNIO VINHOLI, brasileiro, divorciado, empresário, domiciliado na Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, na cidade de Catanduva - SP, CEP 15.800-031, portador do RG nº 6.128.420 e inscrito no CPF sob nº 607.378.328-00, e a empresa INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 59.309.302/0001-99, com sede na Avenida Comendador José Zillo, nº 160, Distrito Industrial, CEP 19.908-170, na cidade de Ourinhos - SP, neste ato representada por VALMIR APARECIDO PAVAN, brasileiro, casado, Gerente Geral, portador do RG nº 2.162.292-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 360.290.339-72, residente e domiciliado na cidade de Ourinhos - SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS DE SERINGAS PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA INSULINO DEPENDENTE DO MUNICÍPIO.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará-se após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 252/2015.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, devendo os detentores do registro aguardar para entregar os medicamentos de acordo com o solicitado, conforme segue:

1 – na Rua Pará, 255, Centro, Catanduva – SP, 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, segunda à sexta-feira podendo a entrega ser da seguinte forma:

a) – de forma imediata, em no máximo 07 (sete) dias a partir da data de emissão da requisição de medicamentos realizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) – de forma programada, de acordo com as datas especificadas no ato da requisição de medicamentos.



c) - Acompanhados de documento fiscal onde haja a descrição completa do produto, com nome, quantidade, lote, validade, valor unitário, valor total e número de requisição/pedido emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) - Acompanhados de laudo de análise de controle de qualidade, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde;

e) - com validade do produto igual ou superior a 75% de sua validade total, contados a partir da data de fabricação, sendo que validades inferiores somente serão aceitas com carta de comprometimento de troca no ato da entrega;

f) - em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e/ou bula, número do registro na Anvisa, nome responsável pela fabricação com o respectivo número no Conselho de Classe, lote e validade; e,

g) - com embalagem apresentando a expressão "Proibida a Venda no Comércio", de acordo com a Portaria nº 2.814/GM, de 29 de Maio de 1998.

4.1.1 – Em todos os casos supra, não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia aceita pelo Município.

4.1.2 – Os produtos deverão ainda ser entregues dentro das seguintes especificações:

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo

no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente na Conta nº 4100-9, Agência 379-4, Banco do Brasil, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

## 6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Saúde adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

## 7 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados .

## 8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por



fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação

específica.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1 - Do detentor do registro:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,

e) – caso detentor do registro seja microempresas/empresas de pequeno porte/MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS/sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto; e

f) – dispor de profissional técnico capacitado para oferecer programa de educação continuada em diabetes aos profissionais de saúde do município, até o limite de 04 (quatro) treinamentos para 80 (oitenta) profissionais cada, além de treinamentos aos pacientes usuários do serviço sempre que necessário.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

### 9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço

do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet [www.catanduva.sp.gov.br](http://www.catanduva.sp.gov.br).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 11 de abril de 2016

GERALDO ANTÔNIO VINHOLI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

Representante(s)

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA

VALMIR APARECIDO PAVAN

## MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Catanduva

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	018.001.182	SERINGA COM AGULHA ACOPLADA PARA APLICAÇÃO		400.000	0,43	172.000,00
Valor Total Geral:						172.000,00
Valor Total da Licitação:						172.000,00

**Petição**  
**CONTRA A DENGUE**  
**A DENGUE PODE MATAR**  
Faça sua parte e ajude Catanduva a acabar com a dengue.

**NÃO EXISTE MÁGICA. PREVENÇÃO É A SOLUÇÃO.**

**PREFEITURA DE CATANDUVA**  
Secretaria de Saúde

## Atividades semanais

A Equipe de Combate ao *Aedes aegypti* (EMCAa) realizou bloqueios para a eliminação de criadouros do *Aedes aegypti* nos seguintes bairros: **Jardim Bela Vista, Nova Catanduva, Conjunto Euclides, Jardins dos Coqueiros I e II, Bom Pastor, Vila Sotto, Parque Iracema, Jd. Martani, Solo Sagrado, Jardim Imperial, Parque Flamingo, Vila Bela, Parque Glória III e IV, Santo Antonio, Vila Rodrigues.**

A Equipe de Combate ao *Aedes aegypti* realizou **nebulização** nos seguintes bairros: **Parque Iracema, Glória I.**

A Equipe de Combate ao *Aedes aegypti* realizou visitas de casa a casa rotina intensificando visitas nos seguintes bairros: **Santa Paula, Agudo Romão I e II.**

Os **Imóveis Especiais (IE)** visitados nessa semana foram nos bairros: **Área Central, Vila Celso, Vila Sotto, Conjunto Euclides, Vila Celso, Vila Sotto, Jardim Alpino.**

## Próximas ações

Os **Pontos Estratégicos (PE)** visitados na próxima semana estão localizados nos bairros: **Área Central, Vila Celso, Vila Sotto, Conjunto Euclides, Vila Celso, Vila Sotto, Jardim Alpino.**

**Ressaltando que todas as imobiliárias e seus responsáveis pelos imóveis desabitados terão que entrar em contato com a EMCAa (3521- 4087) para comunicar dia de agendamento possibilitando a abertura dos imóveis para a vistoria, conforme o Decreto Municipal nº 6.822.**

## DICA DA SEMANA

### RALOS

**Jogar semanalmente desinfetante ou qualquer outro tipo de produto alternativo nos ralos externos das edificações e nos internos pouco utilizados.**

Código Localizador: **E+OP5DVT**



## Superintendência de Água e Esgoto

### Licitações e Contratos

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CARTA CONVITE Nº 01/2014 – Contratante: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – Contratada: METAPUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – Aditar o prazo do contrato em 12 (doze) meses e o valor do contrato com base no índice IPC-A acumulado dos últimos doze meses até o mês de janeiro de 2016 (10,7063%) importando em R\$ 4.871,61 (quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos) passando de R\$ 44.997,88 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 49.815,49 (quarenta e nove mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e nove centavos) com vigência a partir do dia 07/04/2016 conforme processo administrativo nº 1013/2016 – CESAR DE JESUS MORASCA – Superintendente.

**Código Localizador: RDNYQDGW**

### Aviso de Licitação

#### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2016 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E PEÇAS SOBRESSALENTES PARA BOMBAS DOSADORAS DE PRODUTOS QUÍMICOS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme especificações do edital. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL. Entrega e abertura das propostas e documentos: dia 29/04/2016 AS 09:00 horas.

Informações: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – Seção de Licitação – sito à Av. José Nelson Machado, 888 - A – Centro – Catanduva-SP - E-Mail: [licitacao.saec@catanduva.sp.gov.br](mailto:licitacao.saec@catanduva.sp.gov.br). Catanduva,

12 de abril de 2016 – CESAR DE JESUS MORASCA – Superintendente.

**Código Localizador: D2YF3OES**

### Atas de registro de preço

#### PROCESSO N.º 430/2016 PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2016 REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA A NOVA SEDE DA SAEC COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 3,62% PARA MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

#### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, a SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, na Avenida Engenheiro José Nelson Machado nº 888-A, inscrita no CNPJ sob nº 10.559.279/0001-00, representada seu Superintendente Sr. CESAR DE JESUS MORASCA, brasileiro, portador do RG nº 8.452.953 e inscrito no CPF nº 034.085.048-57, residente e domiciliado na Rua Araucária nº. 238, Parque Glória, nesta cidade de Catanduva-SP, e as empresas JM MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.256.357/0001-96, localizada na Rua Coronel Spinola de Castro, nº 3143, Centro, São José do Rio Preto - SP, CEP 15015-500, neste ato representada por ANDRÉ LUIS TINARELLI DE PAULA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 33.306.745-5, inscrito no CPF sob nº 273.556.018-06, residente e domiciliado à Rua Pedro Modolo Neto, nº 159, Bairro Condomínio Alta Vista, CEP: 15055-881, São José do Rio Preto – SP, e PRADO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS CATANDUVA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.688.464/0001-68, localizada na Rua Brasil, nº 1253, Centro, Catanduva - SP, CEP: 15.800-030, neste ato representada por BRUNO JOSÉ REIS PRADO, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 33.073.943-8, e inscrito no CPF sob o nº 226.205.978-03, residente e domiciliado à Rua Caarapó, 215, Jardim Salles, CEP:



15.804-340, Catanduva –SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA A NOVA SEDE DA SAEC COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 3,62% PARA MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga a SAEC a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará após a sua publicação, nos termos do artigo 10 do decreto nº 3931/01.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela SAEC, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento junto com a respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 08/2016 Processo 430/2016.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, bem como da Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 08/2016.

3.3. - O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZOS E FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 – O pedido de fornecimento será feito pela Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – SAEC, devendo ser entregues no município de

Catanduva/SP em local a ser determinado pela SAEC, sendo que até o ato da entrega, os produtos serão de total responsabilidade do detentor, ou seja, a guarda, manuseio e transporte.

4.1.1 – Quando da solicitação, o objeto deverá ser entregue em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

4.1.2 - Os Certificados de Qualidade dos produtos serão exigidos quando qualquer irregularidade for detectada.

4.1.3 - Todas as peças dos lotes a serem entregues pela contratada deverão passar por uma prévia inspeção visual e/ou dimensional e/ou de assentamento, efetuadas pela fiscalização no ato da entrega, podendo ser aprovadas ou reprovadas de imediato.

4.1.4 - Caso sejam entregues produtos com características em desacordo com as especificações, a contratante não se responsabilizará pelo pagamento destes, que deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas.

4.1.5 - Para efeito de aceitação pela fiscalização, os materiais deverão estar isentos de trincas, e outros defeitos que possam afetar sua resistência, estanqueidade ou durabilidade.

4.1.6 – Todos os produtos deverão ser fornecidos com identificação específica que permita a rastreabilidade para controle de estoque.

4.1.7 - Caso a empresa não cumpra o prazo de entrega estipulado, acarretará nas sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – A não entrega dos produtos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.3 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

4.4 – A Garantia contra defeitos de fabricação deverá atender o mínimo descrito em cada móvel do item 7 do anexo I (Memorial Descritivo).

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com as normas vigentes, caso o produto apresente problema e/ou



defeito será rejeitado, obrigando-se o fornecedor em um prazo de até 3 (dias) úteis para realizar o conserto do item danificado, se for necessário a troca, a mesma deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias úteis, todos os custos serão de responsabilidade do fornecedor. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente, bem como as do artigo 96 da Lei 8.666/93.

4.6 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

4.7 - Independentemente de transcrição, farão parte integrante da Ata as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame, bem como o mapa comparativo de preços.

4.8 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último, inclusive quanto às entregas feitas por transportadora.

4.9 – A SAEC poderá, até o momento da emissão da Solicitação de Fornecimento, desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

4.10 - A critério da Administração, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

4.11 – O fornecedor deverá entregar os produtos de acordo com a sua proposta de preços.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em 28 (vinte e oito) dias após a entrega, diretamente na Conta:

JM MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME: Banco do Brasil, Agência nº 3018-X, Conta Corrente nº 7785-2;

PRADO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME: Banco do Brasil, Agência nº 6598-6, Conta Corrente nº 1201-7, com exceção de valores relativos à convênios e programas, cujos pagamento serão efetuados após o

repasso.

5.2 – Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S), referente à execução do objeto do contrato, conforme legislação específica.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE

6.1 – A Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2 - O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA READEQUAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

7.1 - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele existente no mercado, cabendo a SAEC convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor, utilizando como parâmetro o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7.2 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar o preço registrado, a SAEC poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novos envelopes de propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

7.3 - O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela SAEC, à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;



d) Houver razões de interesse público.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

8.3 - O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovados.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com a SAEC pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria SAEC; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a SAEC em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste a SAEC de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela SAEC.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela

Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à SAEC, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, a SAEC se isenta de qualquer vínculo empregatício; e

d) - obrigar-se ao cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Da SAEC

a) - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) - promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) - elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet [www.catanduva.sp.gov.br](http://www.catanduva.sp.gov.br).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES



## FINAIS

12.1 – A SAEC não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2. Todos os prazos constantes serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.3. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.4 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

12.5 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento a Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC, representada pelo seu Superintendente Sr. Cesar de Jesus Morasca e o (s) seguinte (s) fornecedor (es), na pessoa do seu (s) representante (s) legal (ais), que vai assinada em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Catanduva/SP, 05 de abril de 2016.

CESAR DE JESUS MORASCA

SUPERINTENDENTE SAEC

Representante(s):

JM MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME

LUIS TINARELLI DE PAULA

CONTRATADA

PRADO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS CATANDUVA LTDA – ME

BRUNO JOSÉ REIS PRADO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:



**CONSELHO TUTELAR**

## CONSELHO TUTELAR

O **Conselho Tutelar** é uma autoridade pública colegiada, do Município, composta por cinco pessoas comissionadas por organizações representativas da população, para corrigir condutas desviantes que ameaçam ou violam direitos de crianças e adolescentes.

*De segunda a sexta-feira,  
das 7h às 17h*

**3521 - 6040**  
**9605-1483 (PLANTÃO)**



## MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

JM MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME					
LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ESTAÇÃO DE TRABALHO 1350X1350	PANDIN	81	824,00	66.744,00
2	ESTAÇÃO DE TRABALHO 1250X1450	PANDIN	4	780,00	3.120,00
3	MESA REUNIÃO CHANFRADA 3000X1400	PANDIN	1	2.608,00	2.608,00
4	MESA DE REUNIÃO CHANFRADA 2400X1400	PANDIN	1	2.280,00	2.280,00
5	MESA REUNIÃO CHANFRADA 2500X1100	PANDIN	1	1.761,00	1.761,00
6	MESA REUNIÃO	PANDIN	5	1.296,00	6.480,00
7	GAVETEIRO ALTO 3 GAVETAS	PANDIN	81	524,00	42.444,00
8	MESA RETA 1000X654	PANDIN	11	450,00	4.950,00
9	MESA RETA 1200x654	PANDIN	11	498,00	5.478,00
10	ARMÁRIO ALTO 2100X800X500	PANDIN	31	1.640,00	50.840,00
11	ARMÁRIO BAIXO 740X900X500	PANDIN	61	559,00	34.099,00
12	ARQUIVO 04 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS	PANDIN	31	1.170,00	36.270,00
13	PAINEL DIVISOR PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 1350	PANDIN	41	175,00	7.175,00
14	BALCÃO ATENDIMENTO	PANDIN	1	2.055,00	2.055,00
15	MESA DE CANTO 400X500X500	PANDIN	1	208,00	208,00
16	MESA REUNIÃO REDONDA	PANDIN	4	638,00	2.552,00
17	Call Center	PANDIN	21	1.321,00	27.741,00
18	ARMÁRIO SUSPENSO.	PANDIN	11	695,00	7.645,00
19	ARMÁRIO CRED COM NICHOS	PANDIN	1	1.020,00	1.020,00
20	MESA L DE 1600	PANDIN	1	2.100,00	2.100,00
21	GAVETEIRO	PANDIN	1	916,00	916,00
22	MESA REUNIÃO 2000X900	PANDIN	1	1.296,00	1.296,00
23	MESA REFEITÓRIO 80x80x72	PANDIN	26	704,00	18.304,00
				<b>TOTAL</b>	<b>328.086,00</b>



PRADO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS CATANDUVA LTDA – ME					
LOTE 2					
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	CADEIRA MODELO EXECUTIVA	CAVALETTI	201	678,00	136.278,00
2	CONJUNTO CADEIRAS EM LONGARINAS 03 LUGARES	CAVALETTI	27	1.793,00	48.411,00
3	CONJUNTO CADEIRAS EM LONGARINAS 02 LUGARES	CAVALETTI	10	1.311,00	13.110,00
4	CADEIRA FIXA	CAVALETTI	101	530,00	53.530,00
5	SOFÁ FIXO 2 LUGARES	CAVALETTI	8	2.180,00	17.440,00
6	SOFÁ FIXO 1 LUGAR	CAVALETTI	7	1.642,00	11.494,00
7	CADEIRA FIXA APROXIMAÇÃO, UNIVERSITÁRIA COM PRANCHETA	CAVALETTI	26	651,00	16.926,00
8	CADEIRA PRESIDENTE GIRATÓRIA	CAVALETTI	5	1.996,00	9.980,00
				<b>TOTAL</b>	<b>307.169,00</b>

Código Localizador: 6TRFX99B



## Notificações

### NOTIFICAÇÃO

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

9042997	24511	24517	24527	9046650	24547	24534
24541	24543	24549	24347	589496	589121	24568
24580	24376	24336	24300	24325	24488	24302
587649	24381	24411	24394	24483	24442	24437
24588	24475	9041379	9044711	30840	591327	587463
26271	26017	26272	26273	478	26459	9048605
9040878	9047788	69935	26394	9042363	26406	9044157
9042233	26438	587658	26405	26385	26393	26471
26371	26437	26377	26398	26384	26718	26642
588131	9043848	589254	26232	26856	26467	26345
26313	26349	9045030	49875	588846	49880	24942
24933	24987	49863	24924	24957	49882	24930
24961	9047156	49872	9044879	9049683	24970	50535
49890	26736	591133	26136	26120	26102	26861
26072	26073	26107	26105	26109	26662	25923
25970	25998	25997	587289	26044	25987	26018
25928	25941	49783	588972	26042	25245	25293
24999	25088	25067	25099	25179	25076	25026
25058	25116	591296	25189	25342	589905	589170
588084	25029	25064	25034	25161	25083	25059
25114	9042635	9043422	9043421	25069	25137	25047
25160	590595	590601	587547	25084	590205	25154
25308	25343	9049009	24224	32464	587370	32473
32479	59576	32468	9046372	32478	32446	59556
32348	32397	32420	32434	26358	32449	9052078
59554	9040639	32375	58092	32347	591397	9044923
32387	26348	26297	26452	26619	59553	59568
32349	32404	587641	9044397	587454	24158	24236
590117	9041944	24214	26159	25946	26145	26175
26187	26241	26447	25950	26052	26717	26221
25180	26142	26324	25404	587187	26025	26663
26575	26209	26215	31602	31589	31595	31591
31609	24762	24787	24845	24786	24822	24810
24788	24841	24813	24818	24828	24852	24821
24618	9043691	24862	9040879	25196	9040663	9043604
9046092	24625	9040328	24615	24650	24660	24654
24730	24716	24722	24743	49689	24719	49702
24705	588063	587387	24715	9049264	9051285	9049282
9049589	9048511	9049640	9051976	9050007	9050346	9049738
9050548	9050267	9049498	9049732	9048570	9048501	9048832
9049676	9049457	9051996	9048531	9049734	9049224	9049641
9049792	9049284	9049104	9049668	9049424	9050447	9050392



## Horários de Ônibus

TABELA DE HORÁRIOS DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA																	
Pachá	Fipa	Sales/Theodoro	Euclides/Solo	N. Teto/Vertoni	Juliatti	Vila Celso	Tarraf	Alpino	Flamingo	Amendola	Engrácia	KM 10	Noble		Jd. Torre/ Citrovita	Pedro Boso	G. Hernandes
													Terminal	Usina			
5:00	05:00	04:55	05:05	04:45	05:10	05:00	05:20	5:00	5:00	5:20	5:00	08:20**	14:40	7:00	06:30*****	05:50*	5:00
5:20	05:35	05:40	05:25	05:30	05:55	05:45	06:05****	5:25	5:45	6:00	5:45	19:00***	16:50*****	15:30	16:35	07:20*	5:20
5:40	06:20	06:25	05:45	06:15	06:40	06:30	06:50****	5:50	6:30	06:40***	6:30		22:30	17:00*****			5:40
6:10	07:05	07:10	06:05	07:00	07:25	07:15	07:35****	6:15	7:15	07:30**	7:15			23:20			6:00
6:35	07:50	07:55	06:25	07:45	08:10	08:00	08:20	6:40	8:00	8:20	8:00						6:20
7:00	08:35	08:40	06:45	08:30	08:55	08:45	09:05	7:05	8:45	9:05	8:45						6:40
7:20	09:20	09:25	07:05	09:15	09:40	09:30	09:50	7:30	9:30	9:50	9:30						7:00
7:40	10:05	10:10	07:25	10:00	10:25	10:15	10:35	7:55	10:15	10:35	10:15						7:20
8:00	10:50	10:55	07:45	10:45	11:10	11:00	11:20	8:20	11:00	11:20	11:00						7:40
8:20	11:35	11:40	08:10	11:30	11:55	11:45	12:05****	8:45	11:45	12:05	11:45						8:00
8:40	12:20	12:25	08:35	12:15	12:40	12:30	12:50****	9:10	12:30	12:50	12:30						8:20
9:00	13:05	13:10	09:00	13:00	13:25	13:15	13:35	9:35	13:15	13:35	13:15						8:40
9:20	13:50	13:55	09:25	13:45	14:10	14:00	14:20****	10:00	14:00	14:20	14:00						9:00
9:40	14:35	14:40	09:50	14:30	14:55	14:45	15:05****	10:25	14:45	15:05	14:45						9:20
10:00	15:20	15:25	10:15	15:15	15:40	15:30	15:50	10:50	15:30	15:50	15:30						9:40
10:20	16:05	16:10	10:40	16:00	16:25	16:15	16:35	11:15	16:15	16:40**	16:15						10:00
10:40	16:50	16:55	11:05	16:45	17:10	17:00	17:20****	11:40	17:00	17:30	17:00						10:20
11:00	17:35	17:40	11:30	17:30	17:55	17:45	18:05	12:05	17:45	18:15	17:45						10:40
11:20	18:20	18:25	11:55	18:15	18:40	18:30	18:50****	12:30	18:30	19:00	18:30						11:00
11:40	19:05	19:10	12:20	19:00	19:30	19:20	19:40	12:55	19:15	19:50	19:15						11:20
12:00	19:50	20:00	12:45	19:50	20:20	20:10	20:30	13:20	20:00	20:40	20:00						11:40
12:20	20:35	20:50	13:10	20:35	21:10	20:55	21:20****	13:45	20:45	21:30	20:45						12:00
12:40	21:20	21:35	13:35	21:25	22:00	21:40	22:10	14:10	21:30	22:15	21:30						12:20
13:00	22:10	22:20	14:00	22:10	23:00	22:20	23:00****	14:35	22:15	23:00	22:15						12:40
13:20	23:00	23:00	14:25	23:00	23:00	23:00	23:40	15:00	23:00	23:40	23:00						13:00
13:40	23:40	23:40	14:50	23:40>>>		23:40		15:25	23:40		23:40						13:20
14:00			15:15					15:50									13:40
14:20			15:40					16:15									14:00
14:40			16:00					16:40									14:20
15:00			16:20					17:05									14:40
15:20			16:40					17:30									15:00
15:40			17:00					17:55									15:20
16:00			17:20					18:20***									15:40
16:20			17:40					18:45									16:00
16:40			18:00					19:10									16:20
17:00			18:20					19:35									16:40
17:20			18:40					20:00									17:00
17:40			19:00					20:45									17:20
18:00			19:20					21:30***									17:40
18:20			19:50					22:15***									18:00
18:40			20:20					23:00									18:20
19:00			21:00					23:40									18:40
19:20			21:40														19:00
20:00			22:20														19:30
20:40			23:00														20:00
21:20			23:40														20:30
22:10																	21:00
23:00																	21:30
23:40																	22:00
																	22:30
																	23:00
																	23:40

\*Horários que o ônibus vai até o Dist. Indust. Pedro Boso, não atendendo o B. Nova Catanduva  
 \*\*Horários que o ônibus vai até o Jardim dos Coqueiros  
 \*\*\*Horários que o ônibus vai até a Fábrica  
 \*\*\*\*Horários que o ônibus vai até a Loren Sid  
 \*\*\*\*\*Horário Jd. da Torre vai Usina Noble e Cond. Acapulco  
 \*\*\*\*\*Horários Usina Noble vai Cond. Acapulco até P. Boso  
 >>>Horário que a linha N. Teto atenderá a linha Juliatti





# Mutirão do Lixo Eletrônico

**16 a 20 MAIO 2016**  
**8h00 às 17h00**

**PONTOS DE COLETA**

**ARIRANHA**  
**SANTA ADÉLIA**

- \*PREFEITURA MUNICIPAL
- \*CASA DA AGRICULTURA
- \*ESCOLAS MUNICIPAIS

**NOVO HORIZONTE**

- \* CENTRO DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA INFORMÁTICA

**CATANDUVA**

- \* ESCOLAS MUNICIPAIS
- \* IMES
- \* ESTAÇÃO CULTURA
- \* RECINTO DE EXPOSIÇÕES

**MATERIAIS DE COLETA**

- Computadores e sucata de informática (monitores, teclado, mouse, CPU, estabilizador, driver, impressora e etc.)
- TV's
- Celulares
- Telefones e fax
- Aparelhos de DVD e videocassete
- Aparelhos de som
- Fios e cabos
- Placas e circuitos eletrônicos

**NÃO RECEBEREMOS**  
Lâmpadas fluorescentes  
Pilhas e Baterias

*O descarte destas materias ocorrerá em outra oportunidade.*

**Realização:**

**ARIRANHA**  
ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE NOVO HORIZONTE

**Ariranhense**  
Seu bem-estar em primeiro lugar

**PREFEITURA DE CATANDUVA**  
Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

**GOVERNO MUNICIPAL SANTA ADÉLIA**  
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

**PREFEITURA Novo Horizonte**  
Agosto 2013 - 2016